

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2025.

Cria o NÚCLEO PEDAGÓGICO (NUPE) da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º – Fica criado o Núcleo Pedagógico (NUPE) órgão da Secretaria Municipal de Educação, que terá a função de:

- I - Planejar, acompanhar e avaliar atividades educacionais do município em todos os níveis de ensino;
- II - Estabelecer diretrizes, projetos, metas e outros planejamentos em conjunto com o(a) Secretário(a) de Educação, bem como buscar estratégias para auferir cumprimento;
- III – Dar suporte aos professores e supervisores escolares no direcionamento do seu trabalho;
- IV - Promover projetos pedagógicos;
- V – Promover formações e capacitações e demais ações de educação continuada aos profissionais da educação;
- VI- Atuar em parceria com a gestão e supervisão escolar para desenvolver estratégias para melhorias no processo de ensino-aprendizagem;
- VII – Acompanhar, no que couber, projetos na área da educação promovidos pelo Governo Estadual e pelo Governo Federal.

Parágrafo único – O Núcleo Pedagógico ficará subordinado a Secretaria Municipal de Educação e funcionará na sede física da mesma.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º – O NUPE será composto por um corpo de 5 (cinco) profissionais, sendo 04 (quatro) profissionais da educação (professores e/ou supervisores) e 1 (um) assessor pedagógico.

§ 1º – Os profissionais do Núcleo Pedagógico (NUPE) disporão de autonomia técnica e científica para atuarem nas suas respectivas áreas, sob a supervisão direta do(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

§ 2º – Para atuar na equipe do Núcleo Pedagógico (NUPE) os profissionais deverão fazer parte do quadro de servidores efetivos e estáveis do município, com exceção do Assessor Pedagógico, que é cargo comissionado de livre nomeação e exoneração;

§ 3º – Os membros do Núcleo Pedagógico (NUPE) serão formalmente designados por portaria específica da Secretaria de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

§ 4º - Aos servidores designados para as funções do NUPE estão mantidos os benefícios do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, conforme o cargo.

CAPÍTULO III

Da Carga horária e dos Recursos Financeiros

Art. 3º – A carga horária semanal de cada profissional será definida pela Secretaria de Educação, vedada a diminuição da carga horária referente ao cargo, sendo facultado, nos termos da legislação vigente, conceder gratificação por função, na porcentagem definida pela Secretaria Municipal de Educação e autorizado pelo Chefe do Executivo, ou ampliação de carga horária.

Art. 4º - A Secretaria de Educação, por meio de Portaria específica, designará as funções e atividades pertinentes de cada membro do NUPE;

Art. 5º – O período de atividades do NUPE obedecerá ao calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os recursos financeiros destinados a gerir o NUPE, correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas da Secretaria de Educação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Delta, 10 de janeiro de 2025.

Publicado(a) no(a) Quadro
de Avisos - PMD
no dia 10 / 01 / 2025
Prefeitura Municipal de Delta M.G.


Loriane de Souza
Prefeita Municipal